Câmara de Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 04 de dezembro de 1979.

LEI Nº 1.451, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1979.

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com a Cooperativa Rural Santanense Ltda.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a renovar o convenio com a Cooperativa Rural Santanense Ltda., para manutenção em nosso Município de um serviço de inseminação artificial, em caráter gratuito, em animais vacuns, obedecendo os termos da minuta que fica fazendo parte integrante da presente lei.

ART. 2º - Para atendimento das despesas decorrentes da presente lei servirá de recurso a dotação constante do orçamento para o exercício de 1980, em rubrica específica, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr$ 25.000,00).

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980.

Sant'Ana do Livramento, 04 de dezembro de 1979.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ALBERTO PEDRO ANTONELLO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO e a COOPERATIVA RURAL SANTANENSE.-

Pelo presente têrmo de convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo Prefeito Municipal, e a Cooperativa Rural Santanense Ltda. Departamento Técnico de Prestação de Serviços, representada pelo seu Diretor, mediante as cláusulas e condiçõese seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COOPERATIVA se compromete de no prazo de um (01) ano fazer a aplicação de 122 doses de sêmen exclusivamente em vacas de tambo que fornecem leite à população de nossa cidade, indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A COOPERATIVA, se responsabilizará pela execução de todos os serviços ligados a inseminação, como seja: identificação das vacas, testes sanitários, transportes e inseminador.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COOPERATIVA fornecerá todo o material necessário, tais como: brinco para identificação, material para testes sanitários, pipetas, seringa, nitrogênio e botijão para transporte de sêmem.

CLÁUSULA QUARTA

Correrá por conta do propriatário beneficiado a escolha e aquisição do sêmen a ser utilizado em seus animais.

CLÁUSULA QUINTA

As inseminações nos tambos, de que trata a cláusula primeira, limita os locais distantes da sede da Cooperativa em 9 kms, sendo que os interessados em inseminação que residirem a maior distância deverão pagar a importância de 5,00 (cinco cruzeiros), por km, que exceder aos 9 kms, estabelecidos.

. . . . . .

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

. . . . . .

CLÁUSULA SEXTA :

A Prefeitura Municipal corresponderá pagar a importância de Cr$ 205,00 (duzentos e cinco cruzeiros), por dose aplicada num total de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), o que representa o custo individual, assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO DO CUSTO DA INSEMINAÇÃO

Teste de Brucelose	Cr$	20,00
Teste de Tuberculose	Cr$	20,00
Brincos p/Identificação	Cr$	15,00
Pipetas Plásticas	Cr$	3,00
Seringas	Cr$	10,00
Nitrogênio (evaporação em viagem) 1 lt.	Cr$	20,00
Luva nº 9 desgaste estimado p/inseminação	Cr$	2,20
Conservação do sêmem - média	Cr$	3,30

DISCRIMINAÇÃO DO CUSTO DA INSEMINAÇÃO

Inseminador	Cr$	80,00
Despesas de condução 9 kms	Cr$	45,00
T O T A L	Cr$	205,00

CLÁUSULA SÉTIMA

Esse pagamento deverá ser feito mensalmente na proporção das inseminações feitas no período, que serão discriminadas em relatório trimestral, onde conste, os animais inseminados e os proprietários e, que deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento.

CLÁUSULA OITAVA

Os produtores que estiverem interessados em participar dos benefícios do presente CONVÊNIO deverão solicitar seu cadastro na Sec.Mun. De Agricultura, Pecuária e Fomento.

CLÁUSULA NONA

Os produtores deverão submeter-se a que seja feita uma vistoria prévia em suas instalações, e responder a um formulário questionário, que terá a finalidade de analisar sua aptidão pa

. . . . . .

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
P A L Á C I O M O Y S É S V I A N N A
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

. . . .

ra receber os benefícios do convênio evitando assim, a má aplicação de recursos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O produto deverá atender as normas de funcionamento do trabalho, que lhes serão fornecidos por escrito pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuaria e Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

O não atendimento das cláusulas nona e décima acima, acasionará o desligamento do produtor do convênio , digo dos benefícios do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

O foro competente para todas as questões oriundas do presente convênio é o desta comarca de Sant'Ana do Livramento.

E, por estarem de comum acordo sobre todas as cláusulas e condições do presente convênio, as partes contratantes, juntamente com as duas testemunhas, assinam este instrumento datilografado em três vias de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 05 de dezembro de 1979

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal.

DR. ODILOM BARBOSA LAMPERT
Diretor Cooperativa Rural Santanense LTDA.

TESTEMUNHAS :

_____

_____

Scanned by CamScanner